

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

I – PROCESSO: 3042/2011

II – ORIGEM: REIT-PROPPG

III – OBJETO: RESSARCIMENTO

IV – HISTÓRICO:

- Em 15 de março de 2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente solicita à professora Maria Raquel da Silva Stolf que apresente com a máxima urgência cópia da ata de defesa de tese ou documento equivalente à Direção do Centro.
- Em 21 de março de 2011, a professora Maria Raquel da Silva Stolf, do Departamento de Artes, encaminha à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação solicitação, com base § 6 do Artigo 10 da Resolução n. 056/2010 CONSUNI, de não aplicação de ressarcimento, anexando atestado de que teve seu formulário de encaminhamento de defesa aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação em Artes Visuais da UFRGS para o dia 26 de abril de 2011.
- Em 28 março de 2011, a Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente encaminha ofício ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC informando que professora Maria Raquel da Silva esteve afastada para curso de Doutorado até 28 de fevereiro de 2011. A Coordenadora de Capacitação e Apoio Docente Solicitou providencias em virtude de que a professora não concluiu o curso até o prazo final de afastamento e, ainda, informou o pedido de não ressarcimento encaminhado pela professora Maria Raquel da Silva Stolf. Sugeriu que o pedido deveria ser encaminhado ao CONSEPE.
- Em 29 de março de 2011, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC emite parecer favorável ao encaminhado do pedido da professora Maria Raquel da Silva Stolf ao CONSEPE.
- Em 30 de março de 2011, a Secretaria dos Conselhos encaminha o processo para este relator visando apresentar parecer na reunião do CONSEPE a ser realizada em 06 de abril de 2011.

V – ANÁLISE:

A Resolução n. 056/2010 – CONSUNI, dispõe sobre o afastamento de professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”. A redação do § 6 do Artigo 10 da Resolução citada é a seguinte:

“Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”



O CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE
em sessão de 06 de 04 de 2011
aprovou O PARECER RETRÔ EXPRADO

Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE

Parecer 006/2011 - CONSEPE

Registrado às folhas / do
Livro competente nº INFO MFT.
Em 06/04/2011
Secretaria dos Conselhos

VI – PARECER:

FAVORÁVEL ao pleito da professora Maria Raquel da Silva Stolf de **não ressarcimento** de despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de afastamento para capacitação docente, em razão de a professora ter a data de defesa de tese marcada para o dia 26 de abril de 2011, devidamente aprovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação em Artes Visuais da UFRGS.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

Professor Dr. Nério Amboni
Conselheiro Relator

O CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE
em sessão de 06 de 04 de 2011
aprovou REJEITOS A RELENTE
PARECER

Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE

PARECER 003/2011 - CONSEPE

Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 06/04/2011

Secretaria dos Conselhos